

## **LEI Nº 2.014/2016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre concessão de subvenção financeira à entidade “Lar Mamãe Dolores” e dá outras providências.

O povo do município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder verba de subvenção no valor total de R\$ 145.471,92 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), ao “**LAR MAMÃE DOLORES**”, entidade filantrópica reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei nº 1.182/01, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 04.328.718/0001-62.

Art. 2º - A verba de subvenção de que trata o artigo anterior deverá ser liberada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.122,66 (doze mil cento e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), vincendas a partir de 10 de fevereiro de 2017, e servirá para cobrir despesas de manutenção interna da entidade, conforme Plano de Trabalho e Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º - O repasse de cada parcela da subvenção fica condicionado à apresentação de prestação de contas relativas aos gastos efetuados pela entidade com estes recursos no mês anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações próprias constantes do Orçamento vigente podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtirá efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

Capelinha – (MG), 22 de dezembro de 2016.

José Antônio Alves de Sousa  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que trata de concessão de subvenção financeira à entidade **Lar Mamãe Dolores**. Tal iniciativa do Poder Executivo Municipal tem por objetivo viabilizar e dar legitimidade aos repasses mensais que serão feitos àquela entidade no ano de 2017.

Para corrigir a defasagem financeira e promover a atualização do valor da subvenção, foi feito reajuste de 10% (dez por cento) sobre o valor do último repasse realizado em 2016, a exemplo do que tem ocorrido nos anos anteriores.

Ante o exposto, solicitamos dos nobres vereadores que aprove o Projeto de Lei ora submetido a vossas apreciações.

José Antônio Alves de Sousa  
Prefeito Municipal

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG E  
CASA LAR FEMININO “LAR MAMÃE  
DOLORES” CONFORMIDADE COM AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS.**

**CLAUSULA I - DOS SIGNATÁRIOS E FUNDAMENTOS**

**1.1 – DO CONCEDENTE**

**MUNICÍPIO DE CAPELINHA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede à Rua Inácio Murta, 58 - Centro, CEP 39.680-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São João, nº 95 – Bairro Subestação, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.434.881 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 779.594.696-87, doravante denominado **CONCEDENTE**.

**1.2 – DA CONVENENTE**

**“LAR MAMÃE DOLORES”**, Entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.328.718/0001-62, declarada de Utilidade Pública Municipal por intermédio da Lei nº 1.182/01, com sede a Rua Mendonça, 101, bairro Maria Lúcia, nesta cidade, representada legalmente por sua Presidente, Sra. **SANDRA MARA CORRÊA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 04298011-0. SSP/MG e do CPF: 687.884.956-04, doravante denominado **CONVENENTE**.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

O presente Termo de Convênio é celebrado com fundamento nos artigos 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e **Lei Municipal nº 2.014/2016, de 22/12/2016**.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 – DO OBJETO**

**2.1.1** – O presente convênio tem como objeto o estabelecimento de cooperação entre os signatários para o atendimento ao Plano de Trabalho da respectiva entidade,

notadamente com o pagamento de: pessoal, produtos alimentícios, material de limpeza, higiene pessoal, farmácia e papelaria, além de outras necessidades assistências.

### **CLAUSULA III - DO PRAZO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REPASSE**

#### **3.1 – DO PRAZO**

**3.1.1** – O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá validade até dia 31/12/2017, podendo o mesmo ser prorrogado havendo interesse do Concedente e acordo entre os signatários.

#### **3.2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.2.1** – Para a execução do presente convênio serão destinados recursos financeiros no valor de R\$ 145.471,92 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

**3.2.2** – O recurso será repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.122,66 (doze mil cento e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), vincendas a partir de 10 de fevereiro de 2017.

**3.2.3** – Deverá ser apresentada prestação de contas da parcela anterior para que a entidade possa continuar recebendo as parcelas subsequentes.

**3.2.4** – No caso do Conveniente receber a parcela e não executar a despesa da mesma, somente poderá receber nova parcela após apresentação da prestação de contas parcial, onde demonstrará a aplicação do recurso no mercado financeiro, bem como justificativa pela adoção de tal procedimento.

### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – Os recursos necessários para execução do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária\_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**5.1** – Além de outras decorrentes da natureza jurídica da Concedente, constituem suas obrigações:

**5.1.1** – Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio na forma pactuada.

**5.1.2** – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente instrumento.

**5.1.3** – Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do Concedente alocados no Convênio.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:**

**6.1** – Além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento das atividades desenvolvidas, são obrigações da Convenente:

**6.1.1** – Executar o projeto da forma que está pactuado no presente termo de convênio.

**6.1.2** – Disponibilizar todos os documentos relativos à execução do presente termo, caso seja solicitado pelo Concedente.

**6.1.3** – Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente de acordo com o previsto nos itens 3.2.3 e 3.2.4.

**6.1.4** – Deverá constar da Prestação de Contas o Balancete financeiro, específico do objeto deste convênio, acompanhado dos extratos bancários e respectivos comprovantes das despesas.

**6.1.5** - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, relativas ao exercício da concessão.

**6.1.6** – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio.

**6.1.7** – Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

**6.1.7.1** – Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovadas;

**6.1.7.2** – Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E /OU ALTERAÇÕES**

**7.1** – Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) deste convênio poderá ser determinada pela Concedente mediante assinaturas de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO**

**8.1** - Compete à Secretaria Municipal Administração e Fazenda o acompanhamento da execução do presente convênio.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1** - Em caso de inadimplência por parte da Conveniente, a Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

#### **CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**10.1** – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que tome formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** – As questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão julgadas pelo Foro da Comarca de Capelinha, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, para dar validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Capelinha, 22 de dezembro de 2016.

**JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal**

**SANDRA MARA CORRÊA**  
**Presidente**

TEST.: 1 - \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF - \_\_\_\_\_